



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0000394/2023
Fls: 37

Processo 030000394/2023

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes,

Trata-se de recurso voluntário (fls. 20 e 21) contra decisão de primeira instância (fl. 16) que julgou improcedente a impugnação ao lançamento anual de IPTU de 2023 apresentada pelo Sr. Carlos Roberto Alves, proprietário do imóvel situado na Rua Dr. Rubens Falcão, 99, Itaipu, inscrito sob o número 73295-8.

Em sua impugnação, o contribuinte alegou que o valor do IPTU do exercício de 2022 foi de R\$ 1.842,10 e que em 2023 o valor passou para R\$ 3.392,58, o que representa um aumento de R\$ 1.550,47, equivalente a 84,169%. Acrescentou ainda que a inflação do período pelo IPCA foi de 6,47% e pelo IGPM foi de 5,45%. Disse ainda que não houve acréscimo na área construída do imóvel desde 2010.

A autoridade julgadora de primeira instância entendeu que o lançamento estava correto e que o aumento foi decorrente da atualização do número de instalações sanitárias por meio da DECAD - Declaração de Informações Cadastrais do Imóvel, instituída pela Lei nº 3.681/2021.

Inconformado com a decisão, o contribuinte apresentou recurso por intermédio de sua advogada com os seguintes argumentos:

- a) O imóvel foi adquirido em 2010 e desde essa data não houve alteração na configuração dos cômodos ou na área construída;
- b) Não foi feita vistoria no local;
- c) Os demais imóveis da mesma rua não foram objeto de reajuste na mesma proporção, o que fere o Princípio Constitucional da Isonomia;
- d) A súmula 160 do STJ proíbe o aumento do IPTU acima do índice oficial de correção monetária.

Requeru que fosse recalculado o valor do IPTU de 2023.

É o relatório.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000394/2023
Fls: 38

Processo 030000394/2023

Da legitimidade do recorrente

O recorrente, regularmente representado por sua advogada (procuração à fl. 29), corresponde ao proprietário do imóvel objeto do processo e, por esse motivo, é parte legítima para a apresentação do recurso.

Da tempestividade

O contribuinte tomou ciência da decisão de primeira instância por e-mail enviado em 04/05/2023 (fl. 18) e protocolou o recurso em 02/06/2023 (fl. 20), portanto, dentro do prazo de 30 dias previsto no artigo 78 da Lei Municipal 3.368/2018. Portanto, o recurso é tempestivo.

Do aumento do valor venal e do valor do IPTU em 2023

O recorrente alegou que não houve alteração na configuração dos cômodos ou na área construída que justificasse o aumento do IPTU para R\$ 3.392,58, em percentual acima da inflação.

Analisando-se os documentos anexados aos autos, especialmente o boletim de informação cadastral (fls. 7 e 8), o registro de alterações do imóvel (fl. 12) e o espelho de simulação de cálculo da DECAD (fl. 13), observa-se que a única alteração cadastral que o imóvel sofreu foi a mudança no número de instalações sanitárias, de “duas” para “mais de três”, com base na declaração feita pelo próprio contribuinte por meio da DECAD.

Observa-se ainda que a informação referente ao número de banheiros prestada via DECAD está de acordo com a planta anexada pelo recorrente juntamente com a petição recursal (fl. 23), na qual são representados quatro banheiros.

A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, que é calculado com base na fórmula definida no Anexo II da Lei Municipal 2.597/2008.

Segundo essa fórmula, o valor venal (VV) corresponde à soma do valor venal do terreno (VVT) com o valor venal da construção (VVC).



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 030000394/2023

O valor venal do terreno (VVT) leva em conta atributos como área do lote, testada (tamanho em metros da frente do terreno), topografia (plano, aclave, declive etc.), pedologia (normal, rochoso, etc.), situação (normal, esquina, etc.), número de frentes e localização, com base no valor do metro linear da testada (V0), definido na Planta Genérica de Valores do município para cada trecho de quadra do município.

O valor venal da construção (VVC) é dado pela fórmula abaixo, também prevista no Anexo II da Lei Municipal 2.597/2008:

$$VVC = AEU \times VMC \times FCPs1 \times FCPs2$$

Onde

VVC - Valor Venal da Construção (R\$)

AEU - Área Edificada da Unidade (m²)

VMC - Valor do Metro Quadrado da Construção

FCPs1 - Fator de Correção Predial da Situação 1

FCPs2 - Fator de Correção Predial da Situação 2

Resumidamente, os fatores de correção FCPs1 e FCPs2 dizem respeito à posição do imóvel em relação às demais unidades no terreno, se houver, e em relação ao próprio terreno. Como exemplo, esses fatores variam, por exemplo, se o imóvel é de frente, de fundos, em vila etc. ou se o imóvel é recuado ou alinhado em relação ao logradouro. Essas informações não sofreram nenhum impacto com a alteração feita no cadastro do imóvel.

A área edificada da unidade (AEU) do cadastro também não sofreu nenhuma alteração e corresponde a 194m², tal como na planta anexada aos autos.

Entretanto, a mudança no número de instalações sanitárias implicou na mudança do valor do metro quadrado da construção (VMC) usado no cálculo do valor venal da construção pelos motivos que passo a expor.

O valor do metro quadrado da construção é estabelecido na tabela do Anexo II da Lei Municipal 2.597/2008. Essa tabela é corrigida monetariamente todos os anos de acordo com o índice oficial definido pela Secretaria Municipal de Fazenda e é publicada juntamente com o Calendário para Recolhimento de Tributos Municipais – CARTRIM.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000394/2023
Fls: 40

Processo 030000394/2023

A tabela abaixo contém os valores do metro quadrado da construção definidos na Resolução 73/SMF/2022 para o exercício de 2023:

TABELA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

Característica da construção	Valor em REAIS do m ² de construção (em função da categoria)			
	Categoria A	Categoria B	Categoria C	Categoria D
Casa /Apartamento	3651,68	2712,58	1809,57	1173,54
Sala	3059,29	1948,88	1304,65	930,76
Loja /Construção Especial	3714,83	2719,37	1935,92	1416,31
Galpão	3059,29	1903,57	1346,73	930,76
Característica de Construção	Valor em REAIS do m ² de construção (independente da categoria)			
Edifício Garagem com Elevador	1581,72			
Edifício Garagem sem Elevador	1133,30			

A categoria da construção que consta nessa tabela varia de A a D, dependendo das características do imóvel. Para definir a categoria, são atribuídos pontos para os diferentes atributos da edificação. A soma desses pontos indica em qual categoria o imóvel se enquadra.

Os critérios de pontuação utilizados para a definição da categoria de construção estão descritos no Decreto Municipal 14.191/2021 ora anexado.

No caso em questão, o aumento no número de instalações sanitárias de “duas” para “mais de três”, causou um aumento na pontuação do item “Instalação sanitária”, que passou de 20 para 30 pontos, conforme tabela 7 do Decreto Municipal 14.191/2021.

Com isso, a pontuação total da construção aumentou de 82 pontos para 92 pontos (fl 13), e, como consequência, o imóvel mudou da categoria C para a B.

Assim, o valor do metro quadrado da construção (VMC) utilizado no cálculo do valor venal passou a ser R\$ 3.651,68 em 2023.

Essa mudança implicou no aumento do valor venal do imóvel, de R\$ 206.196,30 para R\$ 304.273,28 (em valor corrigido para 2022) (fl. 13), o que corresponde ao valor venal de **R\$ 326.089,68** em 2023.

Com o aumento do valor venal, a alíquota usada no cálculo do IPTU passou de 0,8% para 1%, uma vez que, de acordo com o artigo 10 da Lei Municipal 2.597/2008, os imóveis residenciais com valor superior a R\$ 225.957,69 terão a alíquota de 1%.

Art. 10. O Imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das seguintes alíquotas:

I - unidades edificadas:



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000394/2023
Fls: 41

Processo 030000394/2023

- a) imóveis residenciais com valor venal compreendido na faixa E1 - 0,6% ao ano;
b) imóveis residenciais com valor venal compreendido na faixa E2 - 0,8% ao ano;
c) imóveis residenciais com valor venal compreendido na faixa E3 - 1,0% ao ano;
(...)
§ 1º As faixas utilizadas como parâmetro neste artigo são as previstas na Tabela do Anexo I.
(...)

Faixa	Valor venal	Alíquota (%)
E1 - até	90.383,07	0,6
E2 - até	225.957,69	0,8
E3 - até	Acima de 225.957,69	1

Tabela de alíquotas para os imóveis residenciais para 2023

Cabe lembrar ainda que os valores venais de todos os imóveis do município sofreram o reajuste anual de 7,17%, correspondente ao IPCA acumulado de outubro de 2021 a setembro de 2022, tal como estabelecido no artigo 8º da Resolução 73/SMF/2022.

Art. 8º Os Valores de Referência constantes da tabela do Anexo I da Lei nº 2.597/08 e os **valores venais apurados na forma do art. 13 da Lei nº 2.597/08** serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de 2023 pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período entre outubro de 2021 e setembro de 2022, correspondente a **7,17%** (sete vírgula dezessete por cento), consoante o disposto nos arts. 13, § 2º e 232, da Lei nº 2.597/08.

Conclui-se que o aumento do IPTU foi decorrente da classificação do imóvel como tendo “mais de três” instalações sanitárias, o que implicou na mudança de categoria de C para B, bem como na modificação da alíquota de 0,8% para 1%, além do reajuste anual de 7,17%.

Sendo assim, não merece reparos a decisão da autoridade julgadora de primeira instância por entender que estão corretos o valor venal e o valor do IPTU do imóvel em tela.

Da necessidade de vistoria

O recorrente reclama que não foi feita vistoria no imóvel a fim de identificar as suas características.

Entretanto, a alteração cadastral foi feita com base em informação prestada pelo próprio contribuinte por intermédio da DECAD.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000394/2023
Fls: 42

Processo 030000394/2023

Ademais, de acordo com o artigo 36 da Lei Municipal 2.597/2008, a vistoria nos imóveis não é obrigatória, devendo ser realizada somente quando os dados disponíveis à autoridade fiscal forem insuficientes para lançamento do tributo.

Art. 36. **Sempre que necessário** e dentro de sua área de competência, a Administração Fazendária **poderá** efetuar vistorias para atualizar o Cadastro Imobiliário.

Ressalto ainda que o contribuinte não apontou nenhuma incorreção no cadastro do imóvel que pudesse ser apurada em vistoria.

Sendo assim, não há nenhuma falha no procedimento adotado pela Secretaria de Fazenda em atualizar os dados do imóvel sem que previamente tenha sido feita vistoria.

Da suposta afronta ao Princípio Constitucional da Isonomia:

O contribuinte sustenta ainda que houve afronta ao Princípio Constitucional da Isonomia pelo fato de outros imóveis próximos não terem sofrido o mesmo aumento no imposto.

Entretanto, o referido aumento foi decorrente da correção em seu cadastro e não por mudança legislativa. Por esse motivo, outros contribuintes não foram impactados pela alteração.

Ressalta-se ainda que sempre que a autoridade fiscal identifica inconsistências entre o cadastro imobiliário e a situação de fato dos imóveis, é seu dever efetuar as devidas correções e recalcular o valor venal, conforme disposto no artigo 142 da Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a **verificar a ocorrência do fato gerador** da obrigação correspondente, **determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido**, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é **vinculada e obrigatória**, sob pena de responsabilidade funcional.

Portanto, não há que se falar em desrespeito ao Princípio da Isonomia.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 030000394/2023

Da Súmula 160 do STJ

O recorrente também afirma que, de acordo com a Súmula 160 do STJ, não é possível aumentar o IPTU em percentual acima do equivalente ao índice oficial de correção monetária.

A referida súmula estabelece que:

Súmula 160 - É defeso, ao Município, **atualizar** o IPTU, **mediante decreto**, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.
(original sem grifos)

Essa regra claramente se aplica à atualização do IPTU por decreto, em massa, e tem por objetivo limitar o reajuste do imposto ao aumento da inflação, em respeito ao princípio da legalidade previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 97, inciso II, § 1º e § 2º, do CTN.

Sendo assim, como no caso em tela o aumento acima da inflação decorreu da atualização cadastral, não se aplica a Súmula 160 do STJ.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento do recurso e seu desprovemento, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância.

Conselho de Contribuintes, 4 de agosto de 2023.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

Nº do documento:	00278/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 04358/2023 - (FNPF)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/08/2023 16:03:36		
Código de Autenticação:	E8A6B84974064005-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 04358/2023
Motivo: erro material: erro na digitação

Nº do documento:	04359/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROFERIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/08/2023 16:04:17		
Código de Autenticação:	46C6C01F388F11F7-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Ermano Torres Santiago para emitir relatório e votos nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 09/08/2023

Documento assinado em 09/08/2023 16:04:17 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

EMENTA: IPTU – RECURSO DE VOLUNTÁRIO – REVISÃO DE LANÇAMENTO – ALTERAÇÃO DE SANITARIOS DE 02 PARA 04 – MUDANÇA DE CATEGORIA DE C PARA B – DECRETO 14.191/2021 ANEXO I - AJUSTE DO VALOR VENAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Sr. Presidente e demais conselheiros...

Trata-se de recurso voluntário interposto por CARLOS ROBERTO ALVES contra a decisão de 1ª instância que julgou improcedente a impugnação de lançamento de IPTU do imóvel de matrícula 73.295.8.

O requerente sustenta através de sua impugnação, que houve aumento no valor de IPTU de 2022 para 2023 equivalente a 84,16 %, superior ao IPCA e IGM do período. Além disso, afirma que não fez qualquer acréscimo no imóvel, desde quando adquirido em 2010. Ressaltou que não houve aumento da área construída, e também não houve obras de melhoria na rua, nem nada que justifique esse aumento. Alega o contribuinte que fez uma consulta à vários vizinhos e todos afirmaram ter recebido os IPTUs com aumento no índice da inflação de 6,75%.

A decisão da 1ª instância ao julgar improcedente a impugnação, contesta as alegações do contribuinte, argumentando que as informações contidas no Boletim de Informações Cadastrais do imóvel, consta que houve alteração nos elementos cadastrais em decorrência do DECAD, mais especificamente, quanto ao número de instalações sanitárias, que antes constavam como “duas”, e foram alteradas para “mais de três”. Alteração esta que decorreu de informação prestada pelo próprio contribuinte durante o exercício de 2022, através da Declaração de Informações Cadastrais do Imóvel. Foi observado que não houve acréscimo no imóvel, contudo o aumento do número de instalações sanitárias elevou a categoria do imóvel, resultando a majoração do valor venal, nos termos do art. 13 da Lei nº

2.597/2008 e do Decreto nº 14.191/2021(Anexo I – Tabela 07), que resultou na majoração do valor do IPTU lançado no carnê.

Inconformado, o contribuinte interpôs recurso voluntário, através do qual renova os argumentos já apresentados em sede de impugnação.

A representação fazendária ao analisar o caso entendeu e opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso de voluntário.

É o relatório

O recurso voluntário apresentado pela Recorrente atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas.

Muito bem explicitado no parecer da Douta Representação Fazendária a fórmula de apuração do valor venal, para fins de economia processual não os reproduzirei.

A demanda visa o inconformismo do contribuinte na majoração do IPTU do imóvel com matrícula nr .73.295-8, alegando que não houve alteração na área construída do imóvel, não justificando assim um reajuste de 84,16% . No entanto existe um equívoco na análise do contribuinte, o caso em questão houve um aumento de instalações sanitárias de duas para mais de três, ocasionando uma alteração de categoria de C para B descritos na tabela 7 do Decreto Municipal 14.191/2021. Essa mudança implicou na majoração do valor venal do imóvel. Ratificando esse entendimento pode ser verificado nos autos que a informação prestada via DECAD está em consonância com a planta (fl.23) anexado pelo próprio contribuinte, na qual consta quatro banheiros. Devendo também ser afastado o argumento do contribuinte de afronta ao Princípio Constitucional da Isonomia, pelo fato de outros imóveis próximos terem aumento diferente, tendo em vista que o referido aumento foi decorrente de correção em seu cadastro , nada tendo haver com correção financeira.

Pelo o exposto voto pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, ratificando a decisão de 1ª instância.

Niterói, 11 de agosto de 2021

ERMANO TORRES SANTIGO

PROCNIT

Processo: 030/0000394/2023

Fls: 48

CONSELHEIRO

**AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI**

Ref. PROCESSO 030/00394/2023

JANE CUNHA DA SILVA OAB/196402/RJ representando o
Sr. Carlos Roberto Alves nos autos do processo acima vem respeitosamente
requer sustentação oral.

e-mail. janejcs@gmail.com

Tel. (21) 99558529

N. Termos,

P. Deferimento.

Niterói, em 28 de agosto de 2023



Nº do documento:	00281/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	31/08/2023 16:58:18		
Código de Autenticação:	3F4390D117D5C33C-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/00394/2023 - "CARLOS ROBERTO ALVES"

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.444ª SESSÃO HORA: - 10:05h DATA: 30/08/2023

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marque
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares Branco
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05,06,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (07)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - ERMANO TORRES SANTIAGO
CC, em 30 de agosto de 2023

DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

PROCNIT
Processo: 030/0000394/2023
Fls: 51

Nº do documento:	00283/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CORRESPONDÊNCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	01/09/2023 13:46:26		
Código de Autenticação:	B6ED1BC918877C4B-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ao SCART,

A funcionária Elizabeth solicitando enviar correspondência ao contribuinte comunicando a decisão deste Conselho, conforme consta dos autos, solicitando que seja fornecido o código de rastreio, após publicar o Acórdão nº 3193/2023.

CC em 01/09/2023

Documento assinado em 03/09/2023 23:49:04 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00284/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ASSIL PUBLICAR ACÓRDÃO 3193/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	01/09/2023 13:57:20		
Código de Autenticação:	2C1BA32CDD9643A4-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3193/2023: - "IPTU – RECURSO DE VOLUNTÁRIO – REVISÃO DE LANÇAMENTO – ALTERAÇÃO DE SANITARIOS DE 02 PARA 04 – MUDANÇA DE CATEGORIA DE C PARA B – DECRETO 14.191/2021 ANEXO I - AJUSTE DO VALOR VENAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO".

CC em 30 de agosto de 2023

Documento assinado em 03/09/2023 23:49:05 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

PROCNIT

Processo: 030/000394/2023

Fls: 55

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Retornado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	
Para Uso do Correio	



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: PROC. JANE CUNHA DA SILVA/CARLOS ALBERTO ALVES

ENDEREÇO: RUA ATOR PAULO GUSTAVO, 484/806

CIDADE:NITERÓI **BAIRRO:**ICARAI **CEP:** 24.230.065

DATA: 18/09/2023

PROC. 030/000394/2023 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, a decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao processo de nº 030/000394/3023, o qual foi julgado no dia 30/08/2023 e teve com decisão conhecimento e desprovemento do recurso voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga
228625

Nº do documento:	05315/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	Á FCAD		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	20/09/2023 12:02:55		
Código de Autenticação:	BBB6BB4EB282E849-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
FCAD,

Informamos que a correspondência anexada aos autos foi entregue ao Setor competente para providenciar a postagem junto aos correios e a colocação do código de rastreio do AR.

Obs: Solicitamos ainda a publicação do acordão imediatamente, após a publicação encaminhar o processo para a pasta - CC – Comunicação ao contribuinte - prazo

Elizabeth N. Braga
228625
Niterói, 19/08/2023

Documento assinado em 20/09/2023 12:02:55 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

Nº do documento:	01478/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO CC		
Autor:	12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES		
Data da criação:	26/09/2023 09:46:05		
Código de Autenticação:	B8BDB63028D9954D-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,
Segue código de rastreio da correspondência: JU 22398015 6 BR

ASSIL em 26/09/2023

Documento assinado em 26/09/2023 09:46:05 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170



- PORTARIA Nº 1890/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002788/2022, instaurado através da Portaria nº 1934/2022.
- PORTARIA Nº 1891/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002002/2022, instaurado através da Portaria nº 1280/2022.
- PORTARIA Nº 1892/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002361/2022, instaurado através da Portaria nº 1615/2022.
- PORTARIA Nº 1814/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 16 de outubro, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 3253/2020 – Processo n. 020/4074/2022.
- PORTARIA n. 1813/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 15 de outubro, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 083/2018 – Processo n. 020/000712/2018.
- PORTARIA Nº 1893/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1876/2021 – Processo nº 020/006361/2021.
- PORTARIA Nº 1894/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1879/2021 – Processo nº 020/006364/2021.
- PORTARIA Nº 1895/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1880/2021 – Processo nº 020/006365/2021.
- PORTARIA Nº 1896/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1882/2021 – Processo nº 020/006367/2021.
- PORTARIA Nº 1897/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1889/2021 – Processo nº 020/006340/2021.
- PORTARIA Nº 1898/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1932/2021 – Processo nº 020/006575/2021.
- PORTARIA Nº 1899/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1931/2021 – Processo nº 020/006574/2021.
- PORTARIA Nº 1900/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 2218/2021 – Processo nº 020/003131/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Port. Nº 52/2023- DESIGNAR o Auditor Fiscal RAPHAEL SARAIVA GUINGO, matrícula 1.243.813-0, para responder pela Subsecretaria de Receita da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 16 a 31.10.2023 por motivo de férias do titular JUAN RODRIGUES PENNA DA COSTA.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

- 030/014659/2023 – SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 03- "O desconto por pontualidade condiciona-se à ocorrência de um evento futuro e incerto: o efetivo pagamento até a data do vencimento da obrigação e, portanto, trata-se de desconto condicionado; dessa forma, o valor a ele correspondente deve integrar a base de cálculo do ISSQN, em conformidade com o art. 80, §4º, da lei municipal nº 2.597/2008."
- 030/030743/2019 – GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO VIRADOURO- "Acórdão nº 3.192/2023: - ISSQN - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento de ofício - Notificação de lançamento nº 67077 - Cessão de direito de imagem - Caráter patrimonial - Bem móvel - Não incidência do ISS - Súmula vinculante nº 31 STF - Emissão de nota fiscal indevida - Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/020618/2021 – 030/020623/2021 - HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA.- "Acórdãos nºs 3.195/2023 e 3196/2023: ISSQN - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento de ofício - Dependência da análise da exclusão do simples nacional - Prejudicial de mérito - Recurso de ofício conhecido e provido."
- 030/020625/2021 - HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA- Acórdão nº 3.197/2023: - Multa fiscal. Não apresentação de documentos fiscais. Nulidade. Não aplicação correta da sanção destinada corretamente e em desacordo com requisitos regulamentares fiscais, acarretam em sua nulidade. Recurso de ofício que se nega provimento."
- 030/020633/2021 - HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA- "Acórdão nº 3.198/2023: - ISSQN - Recurso de ofício - Obrigação acessória - Emissão de documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares- Lançamento de ofício - Dependência da análise da exclusão do simples nacional - Prejudicial de mérito - Recurso de ofício conhecido e provido."
- 030/020664/2021 - HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA- "Acórdão nº 3.172/2023: - Simples nacional. Recurso de ofício. Notificação de exclusão do simples nacional. Razões de fato e de direito que guiaram o auditor fiscal atuante em seu procedimento foram satisfatoriamente explicadas ao contribuinte. Não caracterizada a nulidade da notificação. Recurso conhecido e provido. Devolução à primeira instância para julgamento do mérito."
- 030/001734/2022 – JOSÉ CARLOS DA SILVA PESSOA- Acórdão nº 3.173/2023: - IPTU. Recurso voluntário. Notificação de lançamento complementar. Revisão de elementos cadastrais. Impugnação de IPTU. Deferimento parcial da impugnação em primeira instância. Novos pedidos do contribuinte após julgamento de primeira instância. Recurso voluntário conhecido e não provido."
- 030/018799/2022 – SELMA GUIMARAES ALVES REBELLO- Acórdão nº 3.191/2023: - IPTU. Recurso voluntário. Impugnação de lançamento. Área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da área privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."
- 030/000394/2023 – CARLOS ROBERTO ALVES- Acórdão nº 3.193/2023: - IPTU – Recurso de voluntário – revisão de lançamento – Alteração de sanitários de 02 para 04 – Mudança de categoria de C para B – Decreto 14.191/2021, anexo I – Ajuste do valor venal – Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/027486/2019 – PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA- "Acórdão nº 3.186/2023: ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do simples nacional. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."
- 030/029620/2019 – PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA- "Acórdão nº 3.190/2023: - ISS. Recurso voluntário. Auto de Infração. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."
- 030/024919/2019 – SAMFER CONSULTING AND TRAINING EIRELI- "Acórdão nº 3.165/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Aspecto espacial – Legitimidade do município de Niterói para exigir o imposto – Art. 3º da LC nº 116/03 – Multa fiscal – Inteligência do art. 120, caput, do CTM, com redação dada pela lei municipal nº 3.461/19 – Retroatividade da lei mais benéfica ao infrator – Incidência do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030/029029/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA- "Acórdão nº 3.181/2023: Exclusão simples nacional – Recurso voluntário – Notificação 10887 – Constatação de formação de grupo econômico – Somatório dos faturamentos das sociedades – Ultrapassagem do limite do simples nacional em 2018 – Inexistência de cerceamento de defesa – Recurso voluntário conhecido e não provido."
- 030/029985/2019 – BEATRIZ ANGÉLICA RANIS ORADI VASQUES- "Acórdão nº 3.174/2023: ISSQN. Recurso de ofício. Auto de infração. Vício material. Nulidade do lançamento. Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/029466/2019 – MONTE CORTEZ EDUCACIONAL S/S LTDA – EPP- "Acórdão nº 3.179/2023: Simples nacional – multa fiscal – auto de infração nº 57077 – Extrapolação do teto previsto na legislação – Falta de notificação – Art.29, I c/c 3º, II, §§ 9º e 9º - A, art. 30, IV, "B", art. 36 da LC 123/2006 - Art. 99 da resolução CGSN nº 140/2018 – Alegação de confisco – Inocorrência – Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/029471/2019 – MONTE CORTEZ EDUCACIONAL S/S LTDA- "Acórdão nº 3.177/2023: Exclusão do simples nacional – Notificação nº 10906 – Impedimento – Art. 3º, § 4º, IX da LC 123/2006 – Período de resguardo – Desmembramento do patrimônio com criação de nova empresa – Transferência de patrimônio material e imaterial comprovado e confessado nos autos – Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/027493/2019 – PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA.- "Acórdão nº 3.188/2023: ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."
- 030/027492/2019 – PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA.- "Acórdão nº 3.187/2023: ISS. Recurso voluntário. Auto de infração do simples nacional. Intempestividade do recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."
- 030/027496/2019 – PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA.- "Acórdão nº 3.189/2023: ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Intempestividade do recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."



030/029024/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.- "Acórdão nº 3.185/2023: ISSQN – Auto de infração nº 57033 – Simples nacional – Falta de recolhimento do tributo referente a diferença apurada – Descontos condicionados – Art. 92 e 114 lei municipal 2597/2008 – Solidariedade – Fatos ocorridos antes da constituição da pessoa jurídica – Inocorrência – Recurso voluntário conhecido e desprovido para manter a cobrança do tributo."

030/029025/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.- "Acórdão nº 3.184/2023: ISSQN - auto de infração nº 57034 – Simples nacional – Falta de recolhimento do tributo referente a diferença apurada – Descontos condicionados – Art. 92 e 114 lei municipal 2597/2008 – Solidariedade – Fatos ocorridos antes da constituição da pessoa jurídica – Inocorrência – Recurso voluntário conhecido e desprovido para manter a cobrança do tributo."

030/029026/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.- "Acórdão nº 3.176/2023: ISSQN – Auto de infração nº 049000586500000100030318201910 – Simples nacional - Falta de recolhimento do tributo referente a diferença apurada – Descontos condicionados – Art. 92 e 114 lei municipal 2597/2008 – Solidariedade – Fatos ocorridos antes da constituição da pessoa jurídica – Inocorrência – Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente para afastar a responsabilidade tributária e manter a cobrança do tributo."

030/029027/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.- "Acórdão nº 3.183/2023: Recurso voluntário - Exclusão simples nacional falta de comunicação de exclusão obrigatória desde agosto 2014 – Multa de 10% – Incidência no mês anterior que antecede o início da exclusão - Constatação de desmembramento – Criação de sociedade - Formação de grupo econômico recurso voluntário conhecido e não provido."

030/029028/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.- "Acórdão nº 3.182/2023: - Exclusão simples nacional – Recurso voluntário - Notificação 10886 de agosto/2014 – Constatação do desmembramento da sociedade empresária - Falta de comunicação obrigatória do fato - Grupo econômico de fato - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/030441/2019 – EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS - RENAVE.- "Acórdão nº 3.175/2023: ISS. Recurso voluntário. Notificação de lançamento. Serviços de reparo naval. Ausência de recolhimento do imposto. Retroatividade mais Benéfica da multa fiscal. Possibilidade de Correção pelo IPCA. Interpretação extensiva da lista de serviços. Exclusão, da base de cálculo do ISS, de mercadorias, peças e partes utilizadas. Não incidência sobre a locação de bens móveis. Indeferimento da realização de pericia. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/027720/2019 – HALTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.- "Acórdão nº 3.194/2023: - Simples nacional – Recurso voluntário – Exclusão do regime unificado – Descumprimento reiterado da obrigação acessória de emitir documento fiscal constatado em procedimento fiscalizatório – Inteligência do art. 26, inciso I, da LC nº 123/06 – Interpretação conferida pela resolução CGSN nº 140/2018 – Ausência de cerceamento de defesa – Procedimento administrativo que contempla a possibilidade de impugnação e recurso pelo sujeito passivo – Exclusão que implica na sujeição passivo ao sistema ordinário de recolhimentos tributários – Recurso conhecido e desprovido."

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenadoria do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionado por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência, na respectiva inscrição municipal mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007693/2020	12529-4	MARLY RIBEIRO VIEIRA	008.917.337-60

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016050/2020	140261-9	EMIDIO COUTO FERREIRA MORGADO	378.423.157-87

ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva inscrição municipal mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006138/2020	128423-1	JAQUELINE VIEIRA DE ASSIS	814.134.327-00

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

Processo: 030/021474/2022-ISENÇÃO DE IPTU

Requerente: GERALDO JORGE DE SOUZA.

Exigência:

- Comprovante de recebimento de aposentadoria emitido pelo INSS mais recente do ano de 2023;
- Declaração Anual de Simples Nacional - DASN, ano 2020, do MEI razão social "Veronica Raquel Arez de Souza", CNPJ 13.530.782/0001-12. Dê - se 10(dez) dias corridos da data da publicação em edital para o atendimento de exigência sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo: 030/000963/2023- ISENÇÃO DE IPTU

Requerente: GERALDO JORGE DE SOUZA

Exigência:

- Formulário "Declaração para reconhecimento de Isenção de IPTU", preenchido e assinada pelo próprio punho;
- Declaração de próprio punho de GERALDO RODRIGUES DE MORAES de que é isento da DIRPF ou, caso não seja isento, anexar declaração de imposto de renda completa ano calendário 2023.
- Caso existam outras pessoas ou parentes residindo no mesmo endereço, anexar:
- Comprovações de renda e declaração de imposto de renda dos mesmos;
- Caso tais pessoas não possuam renda, anexar declaração individual confirmando tal situação;
- Caso sejam isentos da DIRPF, anexar declaração individual confirmando tal situação. Dê-se 10 (dez) dias corridos da data da publicação em edital para o atendimento de exigência sob pena de extinção e arquivamento do feito

Processo: 030/5980/2023- ISENÇÃO DE IPTU

Requerente: CELESTE DOS SANTOS ROCHA

Exigência:

- Comprovante de titularidade do imóvel (escritura ou RGI) de matrícula cadastral na Secretaria de Fazenda de nº 015.050-8, para qual solicita isenção de IPTU. Tal fato se deve ao conflito de endereços, tendo em vista que o único documento apresentado de titularidade do imóvel, "Averbação da transcrição da carta de sentença do Formal de Partilha (fls 18)", consta retificação do endereço de Travessa Júlio Froes, nº 30 para o nº 50. Ocorre que a requerente informa residir no imóvel da Travessa Júlio Froes nº74/101, de inscrição informada no requerimento inicial. Para que seja dirimida a dúvida da titularidade do imóvel, necessário se faz anexar documento comprobatório de propriedade do imóvel da travessa Júlio Froes, 74/101, endereço da requerida.

Dê-se 10 (dez) dias corridos da data da publicação em edital para o atendimento da exigência sob pena de extinção e arquivamento do feito.

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017393/2020	181905-1	ANA MARIA QUACCHIA SAPPINO	617.778.467-49
030/017063/2020	61778-7	MILTON PEREIRA DE SOUZA	181.252.557-53

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 12/10/2023

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTE

030/005490/2021	27374-8	SOLANGE DOS SANTOS MAIA ALMEIDA	413.990.137-34
-----------------	---------	---------------------------------	----------------

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/019346/2022	121872-6	EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS EIRELI	06.019.752/0001-80

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do reconhecimento de isenção do IPTU para os exercícios de 2023 a 2025, no percentual de 50%(cinquenta por cento) na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005612/2022	51142-8	SETE DOS SANTOS E OUTRO	488.431.307-06

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial do pedido de isenção para os exercícios de 2023 a 2027, na proporção de 50%(cinquenta por cento) na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009220/2022	180841-9	RISETE BASTOS PERES	305.781.917-68

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção do IPTU/TCIL, na proporção de 100%(cem por cento), para os exercícios de 2023 a 2027 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014402/2022	211411-4	MARIA ANUNCIADA BEZERRA DOS SANTOS	016.436.257-64

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção do IPTU/TCIL na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016171/2022	168197-2	DENISE CRISTINA FERREIRA MARTINS	026.652.377-33

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento de IPTU/TCIL nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/019772/2022	066969-7	EUNICE ALVES DAS NEVES	628.068.317-68
030/004766/2020	114898-0	MARIA JOSÉ MACHADO DE SOUZA	074.288.017-61

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9900038335/2023 - Autorizo o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25, inciso II combinado com o artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e com o Decreto Municipal nº 11.316/2013, junto à pessoa jurídica ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 88.781.069/0001-15, visando a contratação do curso "Como aplicar a Lei nº 14.133/2021: Temas relevantes com abordagem prática", no valor de R\$32.670,00 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais), para 11 (onze) servidores da Secretaria de Fazenda de Niterói.

ATOS DO COORDENADOR DO IPTU – CIPTU – EDITAL**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO**

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revisos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
030013425/2023	079.394-3	SÉRGIO MEDEIROS PAULINO DE CARVALHO	458.541.147-04
030015125/2023	032.473-1	LUIZ GONZAGA DA SILVA	514.835.057-15
030015125/2023	032.473-1	JOÃO HENRIQUE GUADALUPE MAGALHÃES	088.552.837-90
030015125/2023	032.473-1	DILMA MARIA SILVINO DA SILVA	012.623.677-19
030001835/2020	010.251-7	ESPÓLIO DE RUTH FERREIRA BRANDÃO	742.076.607-04
030013955/2021	049.228-0	LUIZA ALONSO FAGUNDES	854.356.007-15

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revisos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

ATOS DO COORDENADOR DO ISS – COISS – EDITAL

A Coordenação do ISS (COISS) torna pública a Notificação de Lançamento nº 69.354 à pessoa de REGINA COELI PEREIRA SANTOS, CPF nº 517.328.317-34 e inscrição municipal de nº 3044778, por conta de o contribuinte não ter sido encontrado após tentativas de contato por e-mail e carta nos meios cadastrados, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para impugnação.

A Coordenação do ISS (COISS) torna pública a Notificação de Lançamento nº 69.401 à pessoa de MARCUS VINICIUS LEAL BITTENCOURT, CPF nº 874.396.707-8, inscrição municipal nº 3047525, por conta de o contribuinte não ter sido encontrado após tentativas de contato por e-mail e carta nos meios cadastrados, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para impugnação.

A Coordenação do ISS (COISS) torna público o Auto de Infração nº 61092, o Auto de Infração AINF nº 02900058650000100000020202355 e a Notificação nº 11811, todos à empresa BRCA TECNOLOGIA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 19458431000124, inscrição municipal nº 1677350, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para impugnação.

Nº do documento:	01698/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO CC		
Autor:	12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES		
Data da criação:	16/10/2023 12:34:46		
Código de Autenticação:	7E5A655330E47D1C-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 12/10/2023.

ASSIL em 16/10/2023

Documento assinado em 16/10/2023 12:34:46 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170

 REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor	AR MP
Assinatura	Doc.
FC0910	

JU 22398015 6 BR



① NN 27/9/23
83227780

NOME: PROC. JANE CUNHA DA SILVA
RUA ATOR PAULO GUSTAVO,484/806
CIDADE:NITERÓI BAIRRO: ICARAÍ CEP:24.230.065
DATA:22/09/2023 PROC. 030/000394/2023 - CC

AO REMETENTE

PROCNIT
Processo: 030/0000394/2023
Fls: 63

Correios AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO
PROC JANE CUNHA DA SILVA
RUA ATOR PAULO GUSTAVO 484
806 ICARAI
24230-065 - NITERÓI - RJ

JU 22398015 6 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA DA CONCEIÇÃO 100
CENTRO
24020-084 - NITERÓI - RJ

(ÁREA DE COLA NO VERSO)

OBSERVAÇÃO
CC 030/000394/2023

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado
<input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Recusado
<input type="checkbox"/> 9 Outros	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

27 SET 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA DA CONCEIÇÃO Nº 100
CENTRO – NITERÓI – RJ.
CEP. 24.020-084

Nº do documento:	06359/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	SOLICITAÇÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	24/11/2023 10:30:02		
Código de Autenticação:	D8DDFF40FF61B02D-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART

Tendo em vista a devolução ao AR conforme consta nos autos, e constando as fls. 29 o email fornecido pela procuradora do contribuinte, sugiro solcitar autorização do contribuinte para ser dada a ciencia por esse canal.

Em 24/11/2023

Documento assinado em 24/11/2023 10:30:02 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00412/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2448560 - DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS		
Data da criação:	24/11/2023 10:43:28		
Código de Autenticação:	5CF1E87064FBACB8-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCDA -DIEGO

AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

Há autorização de uso de domicílio eletrônico na fl. 17. Contudo, mesmo se não houvesse autorização seria possível a comunicação das decisões por e-mail com fundamento na resolução 47/2020, porque o processo foi iniciado pelo contribuinte via e-mail, conforme fl. 4.

SCART, 24/11/2023.

Diego de Mendonça dos Santos

Documento assinado em 24/11/2023 10:43:28 por DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS - AGENTE
FAZENDÁRIO / MAT: 2448560

Cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão.

Nilceia Duarte <nilceia.duarte@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

ter, 28/11/2023 15:07

Para: carloseneide6958@gmail.com <carloseneide6958@gmail.com>

 1 anexos (805 KB)

processo 03000394.2023.pdf;

Boa tarde. Sr Carlos

Segue em anexo, cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão do Conselho de Contribuintes nos autos do processo acima mencionado, comunicando ainda que os autos do processo estão sendo encaminhados ao setor competente para a cobrança.

At.te

Nilceia Duarte